



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Serrita

Pç Coronel Chico Romão, s/n, Forum Dr. Celmino José Evangelista Gusmão, Centro, SERRITA - PE - CEP:
56140-000 - F:()

Processo nº **0001238-51.2023.8.17.3380**

AUTOR: FRANCISCA HELENA FREIRE DE BRITO

RÉU: MUNICÍPIO DE SERRITA

DESPACHO

Trata-se de **AÇÃO POPULAR** aforada por **FRANCISCA HELENA FREIRE DE BRITO** em face do **MUNICÍPIO DE SERRITA**.

Na exordial é exposto que *“O Município de Serrita, Estado de Pernambuco, é conhecido nacionalmente por sediar a “Missa do Vaqueiro”. Trata-se de evento de cunho religioso à céu aberto, onde vaqueiros e festejantes de várias localidades do Nordeste se unem em evocação à alma de Raimundo Jacó. O evento surgiu após a intensa comoção gerada pelo assassinato que restou impune do então vaqueiro Raimundo Jacó – encontrado morto em junho de 1954, no Sítio Lajes – local onde é realizada a Missa e onde situa o Parque Nacional do Vaqueiro. Esta celebração veio à toa após a união de esforços de dois grandes nordestinos, no afincado de desagrarar o ato que ceifou a vida do camponês Jacó: Padre João Cândia, então Pároco do Município de Serrita, e o Rei do Baião Luiz Gonzaga, que era primo do assassinado, o homenageando na célebre canção “A Morte do Vaqueiro”. Desta feita, em 1970, aos 19 dias do mês de julho, foi celebrada a primeira missa. Este evento, como sabido, é realizado até hoje, ainda no mesmo local, albergando a celebração religiosa, festa profana e demais atos e atividades acessórias com ligação à cultura do vaqueiro. Com o falecimento dos fundadores, a cultura não foi perdida, na medida em que a Fundação Padre João Cândia, presidida por esta requerente, tomou a frente da promoção do evento. Contudo, em que pese o forte laço histórico e relevância cultural da cerimônia – patrimônio imaterial que é -; e ainda pela envergadura da*

representatividade social dos seus fundadores, não se imaginaria que, cerca de 50 anos após a primeira missa, o evento tomaria contornos que vão desde a descaracterização do aspecto cultural à forte indício de toda sorte de irregularidades em contratações, direcionamento de licitações, concessões indevidas do espaço público, ausência da publicidade devida e mal baratamento. O desatino começou quando o atual gestor do Município de Serrita, Aleudo Benedito, após a pandemia, teve em suas mãos a oportunidade de ingerir no evento. Em março do corrente ano, a imprensa (CBN Recife FM), atenta aos acontecimentos, repercutiu o caso destacando que o gestor pretendia criar evento paralelo e tentou privatizar o espaço do Parque Estadual do Vaqueiro (onde a missa é realizada anualmente), por meio de projeto de lei, que foi rejeitado pela Câmara local. (...) em outubro de 2021 a EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos, firmou com o Município de Serrita um “contrato de cessão de uso não oneroso de imóvel” (doc. 04). Isto é, por meio deste instrumento, a posse do Parque Estadual do Vaqueiro, onde a Missa do Vaqueiro é há anos realizada, passaria a ser da municipalidade. Dentre as cláusulas, destacam-se duas: i) 4.1 - a proibição de conceder ao privado o imóvel objeto da cessão; ii) 3.7 – vedação de veiculação de propaganda política ou promoção de cunho pessoal no espaço cedido. Registre-se que tais pontos serão cuidadosamente discutidos no tópico à frente. Ainda em 2022, contrariando o disposto na cessão de uso, o Município manejou o Pregão Eletrônico nº 035/2022 (doc. 05), que teve como objeto a “CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA E MEIOS PUBLICITÁRIOS DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DOS FESTEJOS RELATIVOS À MISSA DO VAQUEIRO DE SERRITA PE 2022, COM A OBRIGAÇÃO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA”, originando o CONTRATO Nº 122/22. A empresa vencedora foi, portanto, a ANDREW BALBINO GOMES (44.382.635/0001-76). Ainda no contexto do ano de 2022, o Município de Serrita fazia vista grossa da organização do evento por parte da Fundação Padre João Cândio, sendo necessário que esta movesse AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA (Processo nº 0000537-27.2022.8.17.3380), no sentido de assegurar o mínimo de participação da fundação no evento. Tutela antecipada em caráter de urgência deferida (sendo necessária nova ação em 2023). Já no ano de 2023, mesmo diante da impossibilidade de ceder o Parque Nacional do Vaqueiro, nos dizeres do termo de cessão, o prefeito municipal apresentou à câmara de vereadores o projeto de lei nº 018/2022 (doc. 06) que, entre outras coisas, visava permitir a concessão do Parque para a iniciativa privada para promoção do evento, inclusive os meios publicitários disponíveis. Projeto que foi rejeitado pela casa legislativa local. É notável que a apresentação deste projeto de lei em 2023, com vista a autorizar a concessão do evento, depõe contra o próprio procedimento licitatório de concessão em 2022. Uma confissão clara de que os atos praticados em 2022 e agora em 2023 são nulos e, portanto, lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa. Seguindo a toada, mesmo sem a permissão do pacto feito com a EMPETUR e sem lei para disciplinar, o município, neste ano de 2023, teimou em novamente privatizar a promoção da festa no Parque Nacional do Vaqueiro – inclusive à revelia da fundação

que historicamente promoveu o evento. Isto ocorreu por meio do PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/20232 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023 (doc. 07), cujo objeto é NOVAMENTE, a “CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA E MEIOS PUBLICITÁRIOS DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DOS FESTEJOS RELATIVOS À TRADICIONAL FESTA DE JACÓ (MISSA DO VAQUEIRO) QUE SERÁ REALIZADA DE 19 A 23 DE JULHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SERRITA – PE, COM A OBRIGAÇÃO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO”. Não diferente, mais uma vez a empresa vencedora foi a ANDREW BALBINO GOMES (44.382.635/0001-76). Neste sentir, do ponto de vista do direito administrativo, o município demandado tem descumprido com desfaçatez o termo firmado com a empresa pública proprietária do Parque Nacional do Vaqueiro. E, ainda, sem lastro legal, concedeu pela segunda vez à mesma empresa – de forma duvidosa, dicecionando licitação - como restará claro adiante – o espaço público para promoção da festa. Do ponto de vista cultural, tem agido à revelia da Fundação Padre João Cândio, que representa os fundadores do evento e guardião há anos dos costumes e retidão da cerimônia que levaram, inclusive, à alçada de patrimônio imaterial cultural. Como é perceptível na sociedade serritense, desde a posse da atual gestão, tem se criado uma narrativa de descaracterização do evento como um todo. Desde inclusão de artistas de outros gêneros com apego popular-midiático, até a tentativa sutil de trocar o nome do evento de “Missa do Vaqueiro ou Festa do Vaqueiro” para “Festa de Jacó”. Contrariando a Lei Estadual nº 13.746/2009, que considerou este evento histórico como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Não há outra saída senão a busca do pálio jurisdicional, no sentido de evitar danos e amenizar os em curso, quais sejam, ao patrimônio público, moralidade administrativa e patrimônio histórico e cultural - no sentido de, assim, proteger o patrimônio material e imaterial do Município de Serrita, tornando nula a concessão havida” (sic).

Em sede de tutela de urgência, pleiteia “o deferimento da medida liminar/antecipação de tutela, para determinar a nulidade do ato de concessão pública do Parque Nacional do Vaqueiro, com consequente suspensão do evento a ser executado pela empresa ANDREW BALBINO GOMES (44.382.635/0001-76), vencedora do Pregão nº 024/2023”.

Foram acostados documentos de ID 137638386 e seguintes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a deliberar.

Ab initio, insta salientar que, levando em consideração a grande relevância histórico-cultural da Missa do Vaqueiro, bem como as consequências advindas de eventual decisão inaudita altera pars decretando a nulidade de procedimento

licitatório envolvendo empresa concessionária, entendo curial oportunizar ao Município esclarecimento prévio quanto às alegações asseveradas na exordial.

Ressalte-se, contudo, que o pleito liminar tem desiderato de propiciar a suspensão de eventos que ocorrerão no Parque do Vaqueiro entre os dias 19 e 23 de julho do corrente ano, razão porque, diante da iminência temporal, é necessário que se envide celeridade no trâmite processual.

Destarte, antes de deliberar sobre o pleito liminar, determino que, na citação, se **intime a parte requerida, para que, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), apresente manifestação acerca do pedido de antecipação de tutela formulado.**

Diante das graves alegações trazidas à tona nos autos, no mencionado prazo, deve o Município esclarecer a respeito dos itens II.I, II.II, II.III, II.IV, II.V, II.VI e II.VII da exordial, acostando os documentos que entender necessários ao deslinde do feito.

Após o decurso de 24h (vinte e quatro horas), com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste com a maior brevidade possível.

Caso o oficial de justiça constate ato protelatório por parte do citado/intimado, ou qualquer postura com intuito de evitar a localização, certifique-se nos autos. Após, dê-se imediata vista ao Parquet.

Tudo feito, voltem-me imediatamente conclusos para decisão.

Expedientes Necessários.

Serrita/PE, data da assinatura eletrônica.

Bruno Jader Silva Campos
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: BRUNO JADER SILVA CAMPOS
12/07/2023 22:18:06

<https://pje.app.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento:



230712221806695000001345749

